PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

O Prefeito Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 49 /2020

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 4.028.400,00 (quatro milhões e vinte e oito mil quatrocentos reais)

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Municipal, para o exercício de 2020, aprovado pela Lei nº 1.783/2019, de 17/12/2019, um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 4.028.400,00 (quatro milhões e vinte e oito mil quatrocentos reais)

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
05.001.12.361.0005.2.090.		MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	
211 - 3.1.90.11.00.00	00101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.200.000,00
217 - 3.1.91.13.00.00	00101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103.000,00
05.001.12.361.0005.2.100.		MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS RECURSOS	
221 - 3.1.90.11.00.00	00103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	426.000,00
222 - 3.1.90.11.00.00	00104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	485.000,00
224 - 3.1.90.13.00.00	00104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.500,00
225 - 3.1.91.13.00.00	00103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.000,00
226 - 3.1.91.13.00.00	00104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	65.000,00
05.001.12.365.0005.2.005.		MANUTENCAO ED. INF. PRE ESCOLA - FUNDEB	
250 - 3.1.90.11.00.00	00101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	148.500,00
255 - 3.1.91.13.00.00	00101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.500,00
05.001.12.365.0005.2.006.		MANUT. ED. INFANTIL CRECHE - FUNDEB	
257 - 3.1.90.11.00.00	00101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72.500,00
261 - 3.1.91.13.00.00	00101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.400,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.10.301.0007.2.012.		ATENCAO BASICA DA SAUDE	
346 - 3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00
347 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	778.500,00
349 - 3.1.90.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49.000,00
07.002.10.304.0007.2.018.		VIGILANCIA SANITARIA E PROMOCAO DA SAUDE	
439 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.500,00

Total Suplementação: 4.028.400,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.1.8.01.21.00.00000000	Fonte:	1000	1.630.500,00
Receita:1.7.1.8.99.11.01.00000000	Fonte:	1000	849.000,00
Receita:1.7.5.8.01.11.00.00000000	Fonte:	1000	1.548.900,00
		Total da Receita:	**4.028.400,00**

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMBARÁ , Estado do Paraná, em 08/09/2020.

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

Projeto de Lei nº 49 /2020

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 4.028.400,00 (quatro milhões e vinte e oito mil quatrocentos reais)

JUSTIFICATIVA

Devemos levar ao conhecimento dos Srs. Vereadores que o Projeto de Lei solicitação de autorização legislativa para abertura de Crédito objetivando suprir a previsão de dotações orçamentárias para o ano de 2020 devido a despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas e obrigações patronais . O referidos projetos de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes de tendência de excesso de arrecadação decorrente das fonte de Recursos .

A operação de abertura de crédito adicional estão previstos na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será Precedida de exposição justificativa. 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ... II- os provenientes de excesso de arrecadação 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do Exercício. O art, 43- confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria. Ficamos na expectativa de uma apreciação breve, pois se tratam de estimativas de despesas para o ano de 2020 baseados nas dotações já utilizadas, para assegurar uma normalidade nos serviços mencionados.

Certo de contar com a colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Cambará, 08 de Setembro de 2.020.

Atenciosamente

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal